



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**ATO TRT7 Nº 130/2017 (\*)**

Revoga o Ato TRT7 nº 152/2013, institui o novo Comitê Gestor Regional do sistema Processo Judicial Eletrônico – CGRPJe e a Coordenação Executiva Regional do sistema Processo Judicial Eletrônico – CERPJE, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA** e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema PJe, instalado na Justiça do Trabalho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Institui o novo Comitê Gestor Regional do sistema Processo Judicial Eletrônico - CGRPJe no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que se reunirá, ao menos, uma vez por mês, com as atribuições abaixo:

**I** - administrar a estrutura, implementação e funcionamento do PJe, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional do PJE – CGNPJe;

**II** - avaliar a necessidade de manutenção corretiva e evolutiva do PJe e encaminhá-las à CNEPJe;

**III** - organizar a estrutura de atendimento às demandas de seus usuários internos e externos;

**IV** - determinar auditorias no PJe, especialmente no que diz respeito à integridade das informações, segurança e adequação da infraestrutura mínima recomendada;



**V** - garantir a integridade do PJe, no que diz respeito à taxonomia e classes processuais;

**VI** - propor à CNEPJe alterações visando o aprimoramento do PJe, preferencialmente predispondo-se a desenvolvê-las, por time remoto ou fábrica de software, quando autorizado pela CNEPJe;

**VII** - fazer cumprir as normas expedidas pelo CNJ, CSJT e CGNPJe;

**VIII** - divulgar as ações para a implantação do PJe no sítio do TRT7 e no DEJT;

**IX** - apresentar proposta de plano de ação regional para a implantação do Sistema e migração dos sistemas legados para o PJe;

**X** - acompanhar a execução do plano de ação regional, após a aprovação do presidente do TRT7, verificando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento traçado;

**XI** - monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de ação regional, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, aprimorando a execução e corrigindo eventuais falhas;

**XII** - zelar pela conformidade da infraestrutura que suporta o PJe no TRT com a política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica instituída pelo CSJT;

**XIII** - garantir o alinhamento entre os roteiros de atendimento de 1º nível dos usuários no TRT7 aos definidos pela Coordenação Nacional Executiva e Coordenação Técnica do PJe;

**XIV** - encaminhar semestralmente à CNEPJe, no formato e meio indicados pelo CSJT, relação contendo o nome dos servidores de atendimento e suporte, bem como as estatísticas do trabalho executado no período;

**XV** - avaliar o risco da atribuição de perfil aos usuários do PJe de forma diversa à prevista no art. 7º, § 1º, desta Resolução, alertando o presidente do TRT7 acerca do impacto potencial no desempenho do Sistema;

**XVI** - coibir a implantação de sistemas ou módulos que mantenham integração com o PJe, sem prévia anuência e autorização do CSJT, na forma do Acordo de Cooperação Técnica ACT CNJ/CSJT nº 10/2016 e da Portaria de Governança CNJ nº 26/2015.

**XVII** - Funcionar como Comitê Gestor Regional da Plataforma Digital do Poder Judiciário( PDPJ-Br), assumindo as competências elencadas no Modelo de Governança e Gestão da Plataforma Digital do Poder Judiciário. [\(Incluído pelo Ato TRT7.GP. Nº 9, de 14 de janeiro de 2022\)](#)



**Art. 2º** O Comitê Gestor Regional do PJe, deste Regional, será composto, pelo menos, por:

**I** – um desembargador, que o presidirá;

**II** - um magistrado titular de Vara do Trabalho;

**III** - um magistrado auxiliar de Vara do Trabalho;

**IV** - um servidor da área judiciária, lotado no 2º grau;

**V** - um servidor diretor de secretaria de Vara do Trabalho;

**VI** - um servidor oficial de justiça;

**VII** - um servidor calculista;

**VIII** - o secretário de tecnologia da informação do TRT;

**IX** - um advogado indicado pela OAB, secção Ceará;

**X** - um advogado público, indicado pelo Procurador-Geral do Estado do Ceará;

**XI**- um membro do MPT, indicado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região (PRT7);

**XII** - um membro escolhido dentre os servidores das Secretarias das Turmas e do Pleno;

**XIII** - um membro do grupo regional de desenvolvimento e sustentação do PJe.

**XIV** - um membro indicado pelo Ministério Público do Estado do Ceará. [\(Incluído pelo Ato TRT7.GP. Nº 9, de 14 de janeiro de 2022\)](#)

**§ 1º** Os membros dos CGRPJe serão designados por portaria da presidência.

**§ 2º** O membro do CGRPJe elencado no inciso I presidirá os trabalhos e designará, dentre os magistrados elencados nos incisos II e III, aquele que exercerá a Coordenação Executiva Regional (CERPJe).

**§ 3º** O CGRPJe poderá delegar as atribuições dos incisos I, II, IV, X e XI do art. 2º deste Ato à CERPJe, a qual agirá sempre ad referendum do CGRPJe, a este prestando contas de suas ações, mensalmente, nas reuniões do CGRPJe.

**§ 4º** O presidente do CGRPJe encaminhará à CNEPJe o calendário anual de reuniões ordinárias e, ao final de cada mês, a cópia da ata de reunião.



§ 5º O presidente do TRT7 divulgará e manterá atualizadas em seu sítio as atas das reuniões e a relação dos integrantes do CGRPJe, da equipe de sustentação e da equipe de desenvolvimento remoto, referenciando os atos que definiram ou alteraram as suas composições.

**Art. 3º** Institui a Coordenação Executiva Regional do PJe – CERPJe, com as seguintes atribuições:

**I** - prestar maior celeridade e efetividade no monitoramento, manutenção e resoluções de problemas de uso interno do sistema PJe;

**II** - executar, por delegação, as atribuições elencadas nos incisos I, II, IV, X e XI do art. 2º deste Ato.

§ 1º A Secretaria de Tecnologia da Informação prestará apoio administrativo e técnico às atividades desenvolvidas pela CERPJe;

§ 2º A CERPJe será coordenada por um dos magistrados elencados nos incisos II e III, do artigo 2º, a ser designado pelo desembargador presidente do Comitê Gestor Regional;

§ 3º A Coordenação Executiva Regional poderá contar com demais membros do Comitê Gestor Regional no intuito de solucionar determinadas demandas relacionadas ao Sistema PJe;

§ 4º A CERPJe sempre agirá ad referendum do CGRPJe, prestando, ao Comitê Gestor Regional, conta de suas ações, mensalmente, nas reuniões do CGRPJe;

§ 5º Os membros da Coordenação Executiva Regional serão designados por Portaria da Presidência.

**Art. 4º** Fica revogado o Ato TRT7 nº 152/2013.

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 6 de novembro de 2017.

**JEFFERSON QUESADO JÚNIOR**

Vice-Presidente do Tribunal no exercício da Presidência

(\*) Alterado pelo ATO TRT7.GP. Nº 9/2022, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3400, 26 de janeiro de 2022. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

